



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 29 DE JUNHO 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 29 de junho de 2007, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 35 (...)

- I. Forem falseadas cotas e outras medidas, demais indicações do projeto ou qualquer elemento do processo de aprovação do mesmo: **multa** aplicada ao projetista ou responsável técnico, considerada de **média gravidade**, em quaisquer das citadas situações, inclusive, cumulativamente; (NR)
- II. As obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovado, com a licença fornecida, com alterações dos elementos geométricos essenciais ou ainda, com as normas da presente Lei: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **máxima gravidade**, em quaisquer das citadas situações, inclusive, cumulativamente; (NR)
- III. A obra for iniciada sem projeto aprovado ou licenciado, exceto no caso previsto nesta lei: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **máxima gravidade** e embargo da obra; (NR)
- IV. Início de obra, sem que por ela se responsabilize profissional legalmente habilitado, quando indispensável: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **máxima gravidade** e embargo da obra; (NR)
- V. A edificação para quaisquer fins, for ocupada antes da expedição do Habite-se, quer seja pela não solicitação do mesmo ou ainda quando da inexistência do projeto aprovado ou de alvará de construção, a qualquer tempo: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **máxima gravidade**; caso não seja regularizado no prazo de 90 (noventa dias), da data de aplicação da primeira multa, dobra-se o seu valor, sem prejuízo de outras penalidades; (NR)
- VI. Não for obedecido o embargo imposto pela autoridade municipal competente, a qualquer tempo, **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **máxima gravidade**, renovável à cada 15 (quinze) dias, a contar inicialmente da data de aplicação da primeira multa no caso persistência da desobediência, sem prejuízo de outras penalidades e medidas cabíveis ao caso; (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.02 - LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

- VII. Houver prosseguimento da obra, vencido o prazo de licenciamento, sem que tenha sido concedida a necessária prorrogação do prazo: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **máxima gravidade** e embargo da obra; **(INCLUIR)**
- VIII. Viciamento de projeto aprovado, introduzindo-lhe alterações de qualquer espécie: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **máxima gravidade**; **(INCLUIR)**
- IX. Da execução da obra sem licença, ou com inobservância das condições do alvará: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **máxima gravidade**, renovável à cada 15 (quinze) dias, a contar inicialmente da data de aplicação da primeira multa, e, embargo da obra; **(INCLUIR)**
- X. Da não observância das notas de alinhamento: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **média gravidade**, embargo e demolição da obra; **(INCLUIR)**
- XI. Da falta do projeto e dos documentos exigidos no local da obra: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel e ao técnico responsável, considerada de **média gravidade**; **(INCLUIR)**
- XII. Da inobservância das prescrições sobre andaimes ou tapumes: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **máxima gravidade** e embargo da obra;
- XIII. Da colocação de material no passeio ou na via pública: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **média gravidade**; **(INCLUIR)**
- XIV. Da construção ou instalação executada de maneira a por em risco sua segurança, ou à segurança do imóvel vizinho ou ainda, por em risco a segurança de pessoas: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **máxima gravidade**, embargo e demolição da obra; **(INCLUIR)**
- XV. Da ameaça à segurança pública ou ao próprio pessoal, empregado nos serviços: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **máxima gravidade**, embargo e demolição da obra; **(INCLUIR)**
- XVI. Da ameaça à segurança ou estabilidade da obra em execução: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **máxima gravidade**, embargo e demolição da obra; **(INCLUIR)**
- XVII. Da inobservância das demais prescrições constantes desta Lei, inclusive no tocante à mudança de responsável técnico pela obra: **multa** aplicada ao proprietário do imóvel, considerada de **média gravidade**; **(INCLUIR)**

Art. 42 (...)

Parágrafo único. *As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, com valores correspondentes a seguir, sem prejuízo de outras providências: (NR)*

*I- infração considerada de **mínima gravidade**: 50 UFM; (INCLUIR)*

*II- infração considerada de **média gravidade**: 100 UFM; (INCLUIR)*

*III- infração considerada de **máxima gravidade**: 250 UFM. (INCLUIR)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.03 - LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de abril de 2013.

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Depto. Jurídico

SANDRA REGINA ARECO F. TORRES
Diretora do Depto. Planejamento Urbano